



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6695 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação, emitir Nota Financeira que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de maior rapidez na execução de atividades relacionadas com desenvolvimento da Educação;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação é órgão plenamente capacitado para gerenciar execução de programas de trabalho, custeados com recursos financeiros oriundos de Convênios,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a emitir Nota Financeira, com recursos Extra-Orçamentários.

Art. 2º - A emissão de Nota Financeira, correspondente a despesas pagas com recursos Orçamentários, de que trata o Decreto nº 5014/91, continuará sendo exclusiva competência da Secretaria de Estado da Fazenda.



Publicação no Diário Oficial nº 3202 de 09/02/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6855, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação, emitir nota Financeira específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de maior eficiência na execução de atividades relacionadas com desenvolvimento da Educação;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação é órgão plenamente capacitado para gerenciar a execução de programas de trabalho, custeados com recursos financeiros oriundos da Convenção;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a emitir Nota Financeira, com recursos Extra-Orçamentários.

Art. 2º - A emissão de Nota Financeira, correspondente a despesa paga com recursos Orçamentários, de que trata o Decreto nº 5014/91, continuará sendo exclusiva competência da Secretaria de Estado da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

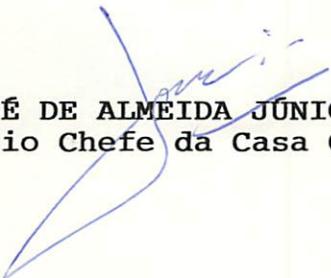
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil